



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.078 de – Plano Plurianual, de 12 de setembro de 2017, Lei nº 1.176, de 05 de Dezembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, no valor de R\$ 28.571,43 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais com Quarenta e Três Centavos) .

Art. 1º Fica autorizada, a inclusão da nova ação no Plano Plurianual de 2018 a 2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.078, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica autorizada, a inclusão da nova ação na Lei nº 1.176, de 05 de Dezembro de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

1 Descrição do Programa		1.1 Valor Global do Programa	
Código	Título		
0105	DESPORTO COMUNITARIO	2018	0,00
		2019	28.571,43
		2020	0,00
		2021	0,00
		Total: 28.571,43	
1.2 Indicadores vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referencia	
		Ano	Índice
Atividades do desporto	Percentual	2019	100% (cem por cento)
1.3 Objetivos do Programa			
Qualificar e aperfeiçoar as atividades realizadas pela Associação Desportiva Capivariense, nas modalidades de futebol de salão, campo e voleibol.			
1.3.1 Órgão			
10. SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL			
1.3.2 Departamento			
92 Departamento Integração Social			
1.3.3 Metas Vinculadas aos objetivos (2018/2021):			
Atender o maior número de crianças e adolescentes; ampliar os horários das atividades oferecidas; adquirir materiais esportivos para qualificar e agilizar os treinos; maior envolvimento dos alunos em atividades esportivas; ocupação do tempo ocioso das crianças e adolescentes, pois as atividades da Associação ocorrem em turno inverso.			
1.3.3 Iniciativas Vinculadas às metas (2018/2021)			
Aquisição de material esportivo para qualificar as aulas; Contratação de um profissional na área da educação física para melhor atender as turmas da Associação Desportiva Capivariense.			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 22 de Março de 2019.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

"Doer sangue, doer órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 25/2019, que " Autoriza a inclusão de nova meta na Lei 1.078 – Plano Plurianual, de 12 de setembro de 2017 e na Lei nº 1.091 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 de 14 de Novembro de 2017 " para realização do projeto "Projeto Esporte para Todos" através do Convênio 208/2018 entre a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEDACTEL do estado do Rio Grande do Sul e o Município de Capivari do Sul com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar as atividades realizadas pela Associação Desportiva Capivariense nas modalidades de futebol de salão, futebol de campo e voleibol.

Este projeto tem por meta, atender o maior número de crianças e adolescentes, ampliar os horários das atividades oferecidas, adquirir materiais esportivos para qualificar e agilizar os treinos, proporcionar maior envolvimento dos alunos em atividades esportivas, contratar um Professor de Educação Física para melhor atender as turmas da Associação desportiva Capivariense nos turnos inversos da escola, ocupando crianças e adolescentes em turno integral.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br

www.capivaridosul.rs.gov.br

BALANCETE DA RECEITA
EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO
INSTITUIÇÕES : PM CAPIVARI DO SUL
PERÍODO : 01/01/2019 A 15/03/2019

RECURSO	DESCRIÇÃO	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA
0001	RECURSO LIVRE	11.298.563,63	0,00	2.132.915,59	2.132.915,59	9.165.638,24
0020	MDE	1.500.068,71	0,00	301.615,12	301.615,12	1.198.473,59
0031	FUNDEB	2.758.814,86	0,00	614.201,70	614.201,70	2.244.612,96
0040	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS:	2.723.836,58	0,00	520.161,28	520.161,28	2.203.675,30
1000	FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	147.099,14	0,00	17.671,47	17.671,47	129.427,67
1001	CIDE - CONTRIBUIÇÃO	10.367,96	0,00	2.227,97	2.227,97	8.140,39
1006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM	2.366,28	0,00	864,98	864,98	1.503,30
1105	FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	51,91	51,91	-51,91
1119	AGÊNCIA CORREIOS SANTA ROSA	0,00	0,00	2.840,58	2.840,58	-2.840,58
1130	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ELETROBRAS	0,00	997.183,17	780,02	780,02	996.403,15
1201	ALIENAÇÃO DE BENS - LIVRE	0,00	0,00	22.035,15	22.035,15	-22.035,15
1202	IMPLEMENTOS AGRICOLAS (FORT.AGRIC.FAMILIAR)	0,00	97.847,36	0,00	0,00	97.847,36
1203	IMPLEMENTOS AGRICOLAS (AGRIC.FAMILIAR)	0,00	88.062,62	0,00	0,00	88.062,62
1204	PROJETO ESPORTE PARA TODOS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	-20.000,00
2000	FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE	28.544,80	0,00	2.902,27	2.902,27	25.642,53
2001	TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	99.448,99	0,00	9.860,50	9.860,50	89.587,89
2002	FNDE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNAE	86.202,87	0,00	6.324,96	6.324,96	79.877,91
2004	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FEDERAL	252.092,15	0,00	52.161,66	52.161,66	199.930,29
2016	FNDE - CAMINHOS DA ESCOLA - CONVÊNIO 701075/2010	0,00	0,00	0,62	0,62	-0,62
2022	FEAS/PMAS	2.751,00	0,00	0,00	0,00	2.751,00
2091	TRANSFERENCIA IGD - SUAS	11.322,75	0,00	21,94	21,94	11.300,81
2096	FAMILIA IGD	18.543,01	0,00	2.940,95	2.940,95	15.602,06
2145	QUADRA GINASIO DE ESPORTES	14.521,81	0,00	3.500,00	3.500,00	11.021,81
2146	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE	0,00	0,00	69,79	69,79	-69,79
2147	PLANO AÇÕES ARTICULADAS/PAF	0,00	0,00	0,01	0,01	-0,01
4011	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA	86.161,31	0,00	364,62	364,62	85.806,69
4050	FARMACIA BÁSICA ESTADUAL	27.726,98	0,00	0,00	0,00	27.726,98
4090	PSF-ESTADUAL/NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMI	112.480,51	0,00	65,69	65,69	112.424,82
4293	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,13	0,13	-0,13
4500	ATENÇÃO BÁSICA	360.713,72	0,00	44.200,60	44.200,60	346.513,72
4501	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR	183.703,05	0,00	31.630,69	31.630,69	162.072,36
4502	VIGILANCIA EM SAÚDE	52.963,52	0,00	3.195,46	3.195,46	49.768,06
4503	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	24.167,21	0,00	4.017,62	4.017,62	20.169,59
4504	CUSTEIO - GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	1,59	1,59	-1,59
4505	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.466,36	81.000,00	0,00	0,00	83.066,35
4612	INVESTIMENTOS -OUTRAS TRANSFERENCIAS	0,00	0,00	1,43	1,43	-1,43
4566	PAIF	73.494,02	0,00	59,57	59,57	73.434,45
4935	CONST. OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00	0,00	143,96	143,96	-143,96
	TOTAL	19.917.483,59	1.264.693,16	3.696.839,03	3.696.839,03	17.485.337,71

Marco Antonio Monteiro Cárteso
PrefeitoElida da Silva Fraija - CRC 68768
Contadora



CONVÊNIO SEDACTEL Nº 208/2018

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, visando à realização do projeto de **"PROJETO ESPORTE PARA TODOS"**, selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 "Lei Pelé - Apoio aos Municípios". (Módulo FPE n.º 1254/2018).

Expediente nº 17-1100-0001891-7.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDACTEL**, neste ato representada pelo titular, **VICTOR HUGO ALVES DA SILVA**, CPF nº 236.136.880-34 e o **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.503/0001-41, com sede administrativa na Av. Adrião Monteiro, 2330, Bairro Centro, Capivari do Sul, CEP: 95.552-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**, CPF nº 389905740-20, firmam, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.018/2017, da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto **"PROJETO ESPORTE PARA TODOS"**, de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedactel nº 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 28.571,43 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 8.571,43 (oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), que serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;

Atividade/Projeto: 5996;

Recurso: 0219;

Natureza de Despesa: 3.3.40.41/4.4.40.42;

Empenho nº: 18005443087;

Data do Empenho: 05/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS





5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1 Caberá à SEDACTEL:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) divulgar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao convênio, inclusive valores pagos, devolvidos e/ou glosados, nos casos de inexecução parcial, extinção ou rescisão;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) solicitar aditivo, devidamente justificado, com no mínimo 60 dias de antecedência, caso necessite de mais prazo para conclusão do objeto;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) observar as disposições do Edital SEDACTEL nº 05/2017;
- q) franquear livre acesso aos servidores da SEDACTEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO





9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do RS. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEDACTEL.

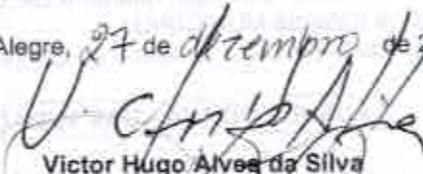
Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

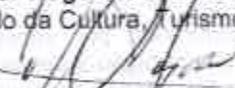
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

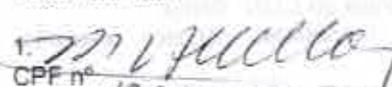
E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

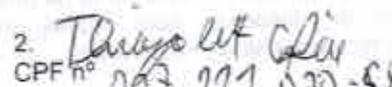
Porto Alegre, 27 de dezembro de 2018.


Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal de Capivari do Sul

Testemunhas:

1. 
CPF nº 176133020-94

2. 
CPF nº 007.991.530-54



Protocolo: 2018000228463

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001891-7

Sumula de Convênio n.º 208/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Capivari do Sul. OBJETO: Realização do Projeto "Projeto Esporte Para Todos". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e contrapartida disponibilizada pelo município no valor de R\$ 3.872,00 (três mil oitocentos e setenta e dois reais). Valor Global: R\$ 19.368,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000228464

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001049-2

Sumula do Convênio FPE n.º 160/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Tibarama. OBJETO: Realização do Projeto "O esporte nas comunidades". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e contrapartida disponibilizada pelo município no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Valor Global: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000228465

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001833-0

Sumula do Convênio n.º 138/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Pinheirinho do Vale. OBJETO: Realização do Projeto "Movimente-se". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e contrapartida disponibilizada pelo município no valor de R\$ 5.097,45 (cinco mil, noventa e sete reais com quarenta e cinco centavos). Valor Global: R\$ 25.095,47 (vinte e cinco mil, noventa e cinco reais com quarenta e sete centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000228466

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001898-4

Sumula do Convênio n.º 181/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Três Arroios. OBJETO: Realização do Projeto "Escolinha de Futebol: integração social aliada ao esporte". Valor do Repasse: R\$ 13.058,50 (treze mil, cinquenta e oito reais com cinquenta centavos) e contrapartida disponibilizada pelo município no valor de R\$ 5.896,50 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos). Valor Global: R\$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000228467

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0002103-9

Sumula do Convênio n.º 190/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Roque. OBJETO: Realização do Projeto "Escolinha de Futebol: integração social aliada ao esporte". Valor do Repasse: R\$ 13.058,50 (treze mil, cinquenta e oito reais com cinquenta centavos) e contrapartida disponibilizada pelo município no valor de R\$ 5.596,50 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais com cinquenta centavos). Valor Global: R\$ 18.655,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000228468

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001901-8

Sumula do Convênio n.º 234/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Roque Gonzales. OBJETO: Realização do Projeto "Valorizando o esporte local". Valor do Repasse: R\$ 15.806,53 (quinze mil, oitocentos e seis reais com cinquenta e três centavos) e contrapartida disponibilizada pelo município no valor de R\$ 2.789,39 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais com trinta e nove centavos). Valor Global: R\$ 18.595,92 (dezoito mil, quinhentos e noventa e cinco reais com noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pelé - Apoio aos Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Capivari do Sul		C.N.P.J. 01.610.503/0001-41	
Endereço Avenida Adrião Montelro, 2330, Centro			
Cidade Capivari do Sul	U.F. RS	C.E.P. 95552-000	DDD/Telefone (51) 3685-1181
Conta Corrente 04.017295-03	Banco 041	Agência 0712	Praça de Pagamento Capivari do Sul
Nome do Responsável Legal Marco Antônio Monteiro Cardoso			C.P.F. 369.905.740-20
C.I./Órgão Expedidor 1011092443/SJS II	Cargo Prefeito		Função Prefeito
Home Page: capivaridosul.rs.gov.br		E-mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br	
Endereço Rua José da Silva Bueno, 101			C.E.P. 95552-000
Responsável pelo Projeto Daiane Schroeder Pajares		E-mail industriaecomercio@capivaridosul.rs.gov.br	
Cargo Assessora	Telefone fixo (51) 3685-1181	Telefone Celular (51) 99860-0817	

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Projeto Esporte Para Todos	Início PDO	Término Após 12 meses
Endereço onde o projeto será executado: Campo de Futebol da Sede, Rua Escócia, S/N Ginásio Municipal de Esportes, Rua Portugal, nº	Atendimentos Diretos 150	Atendimentos Indiretos 0
Síntese do Projeto		
O Projeto Esporte Para Todos busca a qualificação e aperfeiçoamento das atividades realizadas pela Associação Desportiva Capivariense às crianças e jovens do município.		
Objeto do projeto		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

OBJETIVOS:

Qualificar e aperfeiçoar as atividades realizadas pela Associação Desportiva Capivariense, nas modalidades de futebol de salão, campo e voleibol

PÚBLICO BENEFICIADO:

A Associação atende 150 crianças e adolescentes, de idade entre cinco e 16 anos, de ambos os sexos. São crianças e jovens de todas as classes sociais, incluindo quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade social. A partir desta qualificação, será possível ampliar o público atendido.

RESULTADOS ESPERADOS:

Atender um maior número de crianças e adolescentes; ampliar os horários das atividades oferecidas; adquirir materiais esportivos para qualificar e agilizar os treinos; maior envolvimento dos alunos em atividades esportivas; ocupação do tempo ocioso das crianças e adolescentes, pois as atividades da Associação ocorrem em turno inverso.

Justificativa da Proposição

Capivari do Sul é um pequeno município do Litoral Norte do Estado, de 4.200 habitantes. Para a prática de esportes conta, atualmente, com dois campos de futebol e dois ginásios (sendo um campo e um ginásio no distrito da Santa Rosa). Além da disciplina de Educação Física oferecida nas escolas, o município conta há 15 anos com a Associação Desportiva Capivariense, que atende crianças e jovens de ambos os sexos, entre cinco e 16 anos. Atende todas as classes sociais, tendo inclusive a participação de quilombolas (da comunidade Quilombola do distrito da Santa Rosa), indígenas e assentados. As turmas são divididas apenas por faixas etárias e sexo, com treinos direcionados de acordo com cada idade e categoria.

O Projeto Esporte Para Todos visa o aperfeiçoamento e qualificação das atividades desenvolvidas pela Associação Desportiva Capivariense. A entidade não tem fins lucrativos e trabalha em parceria com as escolas e poderes públicos, que cedem os locais para as práticas esportivas. A única fonte de recurso da Associação é o apoio da Prefeitura Municipal, feito por meio de repasse anual. Esporadicamente recebe patrocínio de empresas locais para a participação em competições para custear despesas de transporte e uniformes.

O apoio que se pretende, por meio deste Projeto, é qualificar e ampliar a oferta de atividades da Associação Desportiva, uma vez que ela é considerada uma das entidades mais importantes do município devido ao seu trabalho social, educacional e preparo profissional que proporciona aos seus alunos. A aquisição de novos materiais e a contratação de mais um profissional possibilitará melhorar as práticas esportivas oferecidas, assim como oferecerá um atendimento mais personalizado aos alunos. Por anos consecutivos, a Associação participou do campeonato de futebol de campo do município, consagrando-se campeã diversas vezes. Também participa de competições fora do município, o que motiva ainda mais os participantes a integrar-se às atividades esportivas oferecidas. Muitos de seus alunos conseguiram se destacar no esporte, principalmente no futebol de campo, conquistando vagas em times regionais e nacionais, por meio do apoio da associação.

Nos últimos anos, o futsal feminino também foi incorporado às atividades e conta com uma excelente participação feminina.

Situação Esperada ao Término do Projeto

Por meio deste Projeto espera-se atender um maior número de crianças e adolescentes em todas as modalidades esportivas da Associação, através da contratação de mais um profissional e aumento dos horários das atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Também busca-se mais qualidade e agilidade nos treinos com a aquisição de materiais esportivos, obtendo maior envolvimento dos alunos nas atividades esportivas, além da ocupação do tempo ocioso das crianças e adolescentes, pois as atividades da Associação ocorrem em turno inverso ao da escola.

Descrição do projeto

Estratégias de ação:

1º - Aquisição de material esportivo para qualificar as aulas, o que proporcionará mais agilidade nos treinos, além da utilização de materiais profissionais e de qualidade.
2º - Contratação de um profissional na área de Educação Física para melhor atender as turmas da Associação Desportiva Capivariense. Este profissional deverá estar cursando ou concluído o curso de Educação Física e ter disponibilidade em ambos os turnos. A partir desta contratação, pode-se ampliar o número de participantes, além de proporcionar aulas mais qualificadas, com atendimento feito por profissionais da área.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	1.1	Aquisição de material	und	01	PDO	Cfe Edital
02	2.1	Contratação de Profissional	und	01	PDO	Cfe Edital

5. PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00 - Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto ou evento)

Natureza da Despesa	Especificação	Qtd.	Preço Unitário	Concedente	Proponente	Total
	Calção de fardamento	150	20,00	0,00	3.000,00	3.000,00
	Camisa de fardamento	150	34,00	0,00	5.100,00	5.100,00
	Cone 50cm	30	15,00	450,00	0,00	450,00
	Cone 25cm	42	10,00	420,00	0,00	420,00
	Par de rede de campo - Futebol 11	1	260,00	260,00	0,00	260,00
	Par de rede de ginásio- Futebol 7	2	170,00	340,00	0,00	340,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

	Bola de vôlei	10	130,00	1.300,00	0,00	1.300,00
	Bola de futebol de campo	20	90,00	1.800,00	0,00	1.800,00
	Bola de futebol de salão	40	80,00	3.200,00	0,00	3.200,00
	Placar eletrônico	1	5.800,00	5.800,00	0,00	5.800,00
	Contratação de professor	1	6.900,00	6.430,00	471,43	6.901,43

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	20.000,00					
Proponente Contrapartida	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Proponente Contrapartida	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	8.571,43					
Proponente Contrapartida	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Capivari do Sul declaro, para fins de prova junto a **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto: **Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer**

Dotação: **3297-2 – Material de Consumo** Valor: R\$ 8.571,43

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Capivari do Sul, 6 de junho de 2017.
Local e Data



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente